DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2019 | ANO: IX | EDIÇÃO Nº: 2162 - 28 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.315/2019 1
LEI Nº 4.316/2019. 1
LEI Nº 4.317/2019. 4
LEI Nº 4.318/2019 5
LEI Nº 4.319/2019 6
LEI Nº 4.320/2019 7
DECRETO Nº 2.292/2019 8
DECRETO Nº 2.293/2019 8
DECRETO Nº 2.294/2019 9
PORTARIA Nº 12.446/2019 10
PORTARIA Nº 12.447/2019 11
PORTARIA Nº 12.448/2019 11
PORTARIA Nº 12.449/2019 12
PORTARIA Nº 12.450/2019 12
PORTARIA Nº 12.451/2019 13
PORTARIA Nº 12.452/2019 13
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2019 14
ATA DA SESSÃO DO LEILÃO PRESENCIAL 002 2019 14
ATA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL 121/2019 25
ERRATAS 26

LEI Nº 4.315/2019

Altera a Lei nº 3.538 de 16 de setembro de 2015.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.538 de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º.** O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei fica transformado no Lote Urbano nº 10 (dez) da Quadra 01 (um) do Loteamento Conjunto Habitacional Matelândia II.

.....

Art. 4º. O imóvel de que trata o artigo 3º desta Lei fica transformado no Lote Urbano nº 11 (onze) da Quadra 01 (um) do Loteamento Conjunto Habitacional Matelândia II.

....."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.316/2019.

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 4.315/2019

Altera a Lei nº 3.538 de 16 de setembro de 2015.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.538 de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei fica transformado no Lote Urbano nº 10 (dez) da Quadra 01 (um) do Loteamento Conjunto Habitacional Matelândia II.

.....

Art. 4º. O imóvel de que trata o artigo 3º desta Lei fica transformado no Lote Urbano nº 11 (onze) da Quadra 01 (um) do Loteamento Conjunto Habitacional Matelândia II.

....."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 117/2019

Altera a Lei nº 3.538 de 16 de setembro de 2015.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.538 de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei fica transformado no Lote Urbano nº 10 (dez) da Quadra 01 (um) do Loteamento Conjunto Habitacional Matelândia II.

.....

Art. 4º. O imóvel de que trata o artigo 3º desta Lei fica transformado no Lote Urbano nº 11 (onze) da Quadra 01 (um) do Loteamento Conjunto Habitacional Matelândia II.

....."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2019.

RAFAEL CABRAL FELISBERTO
Presidente